



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

EMENDA Nº - CCJ

Acresce-se a seguinte alínea “d”, ao inciso II do §7º, do art. 155, constante do Art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 155...

§7º.....

.....

II –

.....

d) no caso dos serviços contínuos com prevalência de mão de obra sobre os custos, serão objeto de compensação os tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação de tributo não cumulativo vai implicar aumento direto elevado da carga tributária para o setor de serviços contínuos com prevalência de mão de obra, pois esse setor possui características específicas, decorrentes do grande número de empregados arregimentados para a prestação dos serviços, sem o uso em grande escala de produtos e equipamentos (insumos), significando ser a cadeia tributária monofásica, diante da impossibilidade de compensações como ocorre nos demais setores da economia.





Assim, se a folha de pagamento neste setor não gerar crédito, qualquer reforma tributária implicará em aumento elevado de carga tributária, prejudicando de forma discriminatória o setor de prestação de serviço com prevalência de mão de obra, pois arcará com o aumento da carga tributária sem qualquer possibilidade de crédito.

Há setores da economia, especialmente no caso dos serviços com prevalência de mão de obra sobre os custos, que possuem peculiaridades que não podem ser olvidadas na elaboração das leis, sendo predatória a regulação igual a dos demais setores da economia, igualando os desiguais. Seria um imposto sobre valor agregado, sendo que na realidade tal valor é inexistente, pois a incidência tributária ocorrerá sobre todo o produto final sem abatimento ou compensação, onerando de forma desmesurada este setor, que passará a pagar o imposto sobre o valor final sem os descontos, abatimento ou cascata em etapas, aplicáveis para a indústria, a agricultura e o comércio.

Por isso, a reforma tributária necessita excepcionar o citado setor respeitando as suas peculiaridades, mesmo porque ele é de alto cunho social, sendo sem dúvida um dos maiores empregadores do Brasil, carecendo, pois, de tratamento justo e coerente com a sua realidade na reforma tributária, devendo lhe ser assegurada a geração de crédito do que realmente faz parte e se sobrepõe ao seu custo dos serviços vendidos, que é a folha de pagamento. Enquanto que nos demais setores a folha de pagamento tem custo que gira em torno de 12% (doze por cento), no segmento de serviços com prevalência de mão de obra esse custo chega até a mais de 80% (oitenta por cento).

SENADOR MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

